



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 338/2005

EMENTA: Institui o Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educativas Especiais – NAPNE, no Colégio Agrícola Dom Agostinho Ikas desta Universidade.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Parágrafo 6º do Art. 15 do Estatuto da Universidade e considerando os termos da Decisão Nº 125/2005 da Câmara de Ensino de Graduação deste Conselho, em sua VI Reunião Extraordinária, realizada no dia 14 de setembro de 2005, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.004053/2005,

Considerando que a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases, em seu artigo 59, inciso IV dispõe que os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com necessidades especiais a Educação Especial para o Trabalho, visando a sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive condições adequadas aos que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos afins;

Considerando que a Lei nº 10.172/2001 que aprova o Plano Nacional de Educação, no capítulo sobre Educação Especial aponta a União com o papel essencial na oferta de Educação e na preparação de profissionais que atendam a pessoas com necessidades especiais;

Considerando que o Ministério da Educação através do Programa Tecnep tem buscado o apoio das Instituições Federais de Educação (Ifet) no atendimento às Pessoas com Necessidades Educativas Especiais nos cursos de nível básico, técnico e tecnológico, em parceria com os sistemas estaduais e municipais, bem como, o segmento comunitário;

Considerando que o CODAI encontra-se inserido na Rede Federal de Educação Profissional, na qualidade de Escola Técnica Vinculada à Universidade Federal, cabendo a ele atender a demanda do MEC nos cursos de sua competência (Ensino Médio e Educação Profissional de nível básico e Técnico);

Considerando, ainda, que o esforço de inclusão social e profissional do portador de necessidades especiais encontra resposta no Projeto Político Pedagógico do CODAI que tem como objetivo a construção de uma escola-cidadã e formação do profissional-cidadão,

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 338/2005 DO CEPE)

R E S O L V E:

Art. 1º - Instituir, o Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educativas Especiais – NAPNE, com a função de articular pessoas, instituições e desenvolver ações de implantação e implementação do Programa TEC NEP no âmbito interno do CODAI, envolvendo técnicos, administrativos, docentes, discentes e pais. Tem como objetivo principal criar na instituição a cultura da “educação para a convivência”, aceitação da diversidade, buscando a quebra das barreiras arquitetônicas, educacionais e atitudinais.

Art. 2º - O NAPNE é um setor deliberativo da Instituição, que responde pelas ações do Programa Tec nep, cuidando também de manter o contato com o Gestor Estadual. É composto por um Professor-Coordenador e membros pertencentes à comunidade escolar.

Art. 3º - O Coordenador será indicado pelo Diretor do Colégio e nomeado por Portaria CODAI, após homologação do nome pelo Conselho Técnico Administrativo – CTA/CODAI, para um mandato de dois anos, sendo permitida a recondução. Os membros passarão a compor o NAPNE por livre adesão.

Art. 4º - O Coordenador do NAPNE tem a função de articular os diversos setores do CODAI nas diversas atividades relativas à inclusão dessa clientela na Instituição, definindo prioridades e todo material didático-pedagógico a ser utilizado. Tem também a função de gerenciar a assistência técnica e o desenvolvimento de parcerias com instituições/organizações que ministram educação profissional para Pessoa com Necessidades Educativas Especiais, órgãos públicos e outros afins. Cuida da divulgação de informações, eventos e outras ações do Programa TECNEP.

Art. 5º - Os Membros no NAPNE têm a função de subsidiar o Coordenador em suas atividades bem como sugerir idéias, apresentar demandas e propostas, além de solicitar adaptações que ajudem a garantir o acesso e a permanência do aluno com necessidades educativas especiais e facilite seu encaminhamento ao mundo produtivo. Devem também participar de todo o planejamento, execução e avaliação das ações do Núcleo. Podem ainda, sugerir datas de reuniões e eventos internos.

Art. 6º - O NAPNE funcionará junto ao Núcleo de Atendimento ao Educando – NAE compartilhando toda a infraestrutura de equipamentos e pessoal existente nesse setor.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 19 de setembro de 2005.

PROF. VALMAR CORRÊA DE ANDRADE
= PRESIDENTE =

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.